

Prefeitura Municipal de Jequié

Concorrência



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Jequié – Ba, 28 de dezembro de 2021.

I RELATÓRIO

Trata-se da abertura de contraditório para autorizar a eventual ANULAÇÃO da **Concorrência 010 de 2021** da Prefeitura Municipal de Jequié/BA, cujo objeto é “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA AS RUAS: ANGICO, ALGAROBA, COPAÍBA E RUA JATAÍ, LOCALIZADO NO BAIRRO AMARALINA, NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ-BA, JEQUIÉ/BAHIA. OPERAÇÃO 106557/41 SICONV 889186/2019.”.

Após o trâmite regular do processo constatou-se que, em que pese o envio do documento para publicação, não houve o processamento do Edital da Concorrência 010 de 2021, não tendo o mesmo sido veiculado no Diário Oficial do Município.

Após consulta com os órgãos de controle, foi recomendado a anulação do procedimento, posto que desrespeita algum dos princípios que regem a administração municipal, tais como a ampla publicidade dos atos, de forma ativa inclusive, além da moralidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

Percebe-se, ademais, que apenas uma empresa compareceu à sessão pública, o que denota – mero indício, registre-se – possível e eventual restrição da competitividade.

O art. 49, § 3º da Lei nº 8.666/93 estabelece que no caso de desfazimento do processo licitatório – revogação ou anulação – fica assegurado o contraditório e a ampla defesa. Vejamos:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.”

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

O direito ao contraditório e à ampla defesa tem fundamento constitucional (CF, art. 5º, LV), e consiste no direito dos licitantes de se oporem ao desfazimento da licitação antes que decisão nesse sentido seja tomada.

De mais a mais, dar a oportunidade ao interessado para manifestar é um ato de respeito e consideração ao cidadão que deseja contratar com a Prefeitura Municipal de Jequié/BA, construindo a decisão de forma dialética.

Assim vem entendendo o Egrégio TCU.

“Em qualquer dos casos de revogação ou anulação deve constar do processo a devida motivação, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos da decisão. Na hipótese de desfazimento do processo licitatório, por revogação ou anulação, assegura-se ao licitante vistas dos autos, direito ao contraditório e à ampla defesa. Ato de revogar a licitação pode ser praticado a qualquer momento. É privativo da Administração. Sem prejuízo das determinações cabíveis, considera-se prejudicada a representação que versa sobre falhas apontadas em concorrência ante a perda de seu objeto, devido à declaração de sua revogação pela Administração licitante.” (TCU, Acórdão nº 889/2007, Plenário)

Conforme o descrito anteriormente, extrai-se os seguintes pressupostos para revogação/anulação:

- a) devida motivação, com indicação dos pressupostos de fato e direito;
 - Fica esta evidenciada ante a ausência de veiculação do edital, em que pese o envio, por algum erro de sistema. A ausência de publicação pode ser analisada no Diário Oficial de quinta-feira, 7 de outubro de 2021 | Ano VII - Edição nº 01362 | Caderno 1, em que consta o Aviso de Licitação, mas não consta o Edital de licitação.
- b) direito ao contraditório e à ampla defesa;
 - A ampla defesa e contraditório serão respeitados com a publicação desta decisão.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

De mais a mais, este ato é mero parecer desta Comissão de Licitação, ficando a decisão final a cargo do Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Assim sendo, publique-se esta decisão, momento que fica franqueado acesso a totalidade do processo, bem como fica aberto o prazo para eventual manifestação pela empresa ALLPHA PAVIMENTAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA.

Após, siga com urgência para o Prefeito Municipal.

DIEGO AMARAL DE MACEDO
PRESIDENTE DA CPL